



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Ofício nº 00741/2023-CREA-RJ

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023.

Ao Senhor

Diretor da FACULDADE UNYLEYA

Rua do Carmo, 66 - Centro

20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Cadastramento de curso

Referência: Processo nº 2022500644

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.S^a, que o Plenário do Crea-RJ, por meio da Decisão Plenária PL/RJ nº 00798/2022, aprovou o cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Segurança de Redes de Computadores, ministrado na modalidade de ensino a distância.

Sendo concedido aos egressos contemplados na vigência da Resolução nº 1.010/2005, do Confea, o título profissional de Especialista em Segurança de Redes de Computadores, o qual poderá ser acrescido ao título profissional já registrado, observando a necessidade de atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 1.010/2005, do Confea, que restringe a extensão ao âmbito da mesma categoria profissional, conferindo as atividades e competências aos egressos, com as seguintes atividades e respectivos campos de atuação: A.2.1 Coleta de Dados; A.2.2. Estudo; 1.2.8.02.00 Organização de Computadores; 1.2.8.02.03 Análise de Sistemas; 1.2.9 Programação; 1.2.03.00 Algoritmos; 1.2.9 Programação; 1.2.9.04.00 Estrutura de Dados; 1.2.9 Programação; 1.2.9.05.00 Software Aplicados a Tecnologia.

Aos egressos oriundos a partir da vigência da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, as atribuições constantes no artigo 2º da Resolução nº 1.100/2018, do Confea, associadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, restrita às atividades de coleta de dados, estudo (atividade 02), referentes a segurança de redes de computadores.

Na oportunidade, solicitamos a colaboração de V.S^a, no sentido de enviar, ao término de cada período letivo, listagem contendo o nome dos concludentes do curso, data de conclusão, nº de CPF e modalidade de ensino, para o endereço eletrônico: apoio.corc@crea-rj.org.br.

Aduzimos, que de acordo com o estabelecido na Resolução 1073/2016, Anexo II, do Confea, que trata do Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais:

Seção I - Do Cadastramento da Instituição de Ensino - artigo 3º:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.

§ 3º O Formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Seção II - Do Cadastramento do Curso - artigo 4º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do Formulário B.

§ 3º O Formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Atenciosamente,

Ivana dos Santos Vieira
Coordenadora de Registro e Cadastro - CORC

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://docflow.crea-rj.org.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IMYI-MEIH-MJOZ-MOCR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

- Ivana dos Santos Vieira - 23/01/2023 20:11:02 (Certificado Digital)